



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.1

### PORTARIA Nº. 253/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretária de Educação**

**Contratada: CLARA YOSHIE ITO MIYAMOTO**

**Valor: R\$ 15.212,80 (quinze mil duzentos e doze reais e oitenta centavos)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.2**

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.3

### PORTARIA Nº. 255/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretaria de Educação**

**Contratada: GERONIMO BONTORIM**

**Valor: R\$ 5.435,20 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.4

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.5

### PORTARIA Nº. 256/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretária de Educação**

**Contratada: MILENA YUKARI NAKAO HORIYE**

**Valor: R\$ 6.409,50 (seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.6

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.7

### PORTARIA Nº. 257/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretária de Educação**

**Contratada: MIRIAN CRISTINA NEUMANN WYTKA**

**Valor: R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.8**

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.9

### PORTARIA Nº. 258/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretária de Educação**

**Contratada: MISAKO EONICE MURAOKA TANAKA**

**Valor: R\$ 8.244,00 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.10**

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.11

### PORTARIA Nº. 259/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretária de Educação**

**Contratada: VANDA MARCONDES DA SILVA SUMIYA**

**Valor: R\$ 5.564,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.12**

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.13

### PORTARIA Nº. 254/2025

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 107/2025

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 16/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “gêneros alimentícios” provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Servidora indicada, Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli, Nutricionista e como suplente, Sra. Cynthia Hezure De Souza, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/25**

**Fiscal Titular: Jaqueline Mayara Biadola de Sousa de Pauli**

**Gestor: Secretaria de Educação**

**Contratada: GEORGE KIROHUME KURIKI**

**Valor: R\$ 5.836,10 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos)**

**Vigência: 16/09/2025 a 31/12/2025 Modalidade: DISPENSA Nº 033/2025**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.14

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.15

### DECRETO Nº 155/2025

**SÚMULA: APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DE RANCHO ALEGRE/PR.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 554/2025, DE 05 DE OUTUBRO DE 20125,

**CONSIDERANDO**, que o Artigo 11, da Lei nº 554/2025, de 05 de outubro de 2023, determina que o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE seja nomeado através de decreto pelo Prefeito Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, que acompanha o presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.16

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RANCHO ALEGRE/PR

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rancho Alegre/PR criado pela Lei Municipal nº 554 de 05 de outubro de 2023 é órgão permanente, consultivo, propositivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, articulador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos
- V direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.17**

- VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- X Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XII - Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;
- XIII - Elaborar seu regimento interno;
- XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 membros e respectivos suplentes, sendo 03 representantes governamentais e 03 representantes não governamentais de forma paritária, assim definidos:

I – representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) II – representantes da sociedade civil, sendo:
  - a) 03 (três) representantes de cada uma das entidades não governamentais (Associações, Instituições Religiosas, Movimentos e outras), que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento a pessoa com deficiência na cidade, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelos seus respectivos dirigentes;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.18

- b) 01 (um) Representante da pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) Representante dos usuários da política de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) Representante da comunidade com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência. (Observação: As categorias de representantes governamentais e da sociedade civil poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a pessoa com deficiência, observada a paridade).

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 554/2023.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

**Art. 5º.** Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 6º.** Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

- I – participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;
- II – justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.19

- III – solicitar à Secretário(a) Executivo(a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretário (a) Executivo (a);
- VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – acompanh– apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIII – requisitar à Secretário(a) Executivo(a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV – fornecer à Secretário(a) Executivo(a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XV – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVI – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- XVII – participar de comissões temporárias quando solicitado;
- XVIII– participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XIX – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.20

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA

**Art. 09.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Diretoria;
- II– Secretario (a) Executivo(a);
- III – Plenário

**Parágrafo único** - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 554 / 2023 .

**Art. 11.** Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II– representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões das Plenárias;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.21

- X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico- financeira do Conselho;
- XI – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
- XII – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XIII – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVI – decidir sobre questões de ordem;
- XVII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
- XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 12.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### DO PLENÁRIO

**Art. 13.** Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.22

- I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II– deliberar, por maioria absoluta:
  - a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
  - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;
- V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);
- VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;
- IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 14.** As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

**Art. 15.** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário (a) Executivo (a), sob a supervisão do Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com 3 ( t r ê s ) d i a s de antecedência, por e-mail, devendo haver a confirmação de seu recebimento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.23**

**Art. 16.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
  - II– verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a) Executivo(a);
  - III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;
  - IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a) Executivo(a);
  - V – leitura da ata anterior, pelo Secretário(a) Executivo(a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a);
  - VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;
  - VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;
  - VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
  - XIX – encerramento da sessão.
- §1º Havendo quórum de 4 (quatro) membros será iniciada a sessão no primeiro horário indicado.
- §2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:
- a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo(a) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.
  - b) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.
- §3º Ausente o Secretário(a) Executivo(a), o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário naquela sessão.
- §4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;
- §5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;
- §6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.
- Art. 17.** A ata das sessões será lavrada pelo Secretário(a) Executivo(a), sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.24**

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Deliberação ou Resolução.

§2º As Deliberações e Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário(a) Executivo(a), a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18.** São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;
- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;
- VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;
- IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;
- X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.25

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO VI

#### DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

**Art. 19.** Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de proteção a pessoa com deficiência;
- VI - renúncia;
- VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.
- VIII - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa;
- IX - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- X - Se desvincular do órgão de origem de sua representação;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A representação no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



**Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025**

**Ed. nº 1247**

**PÁG.26**

§ 3º - Nos casos omissos de indicação de representação de qualquer segmento, se constituirá assembleia, com pelo menos 2/3 do colegiado, para deliberação.

**Art. 20.** Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá a organização ou entidade da sociedade civil do respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro não governamental ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a apreciação pelo Plenário, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos, enquanto não indicado pela entidade ou órgão de origem o novo substituto.

§3º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

§4º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, para que seja observado o disposto no art. 8º.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.27

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “*ad referendum*” pelo presidente.

**Art. 22.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito

**SANDY CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Presidente do COMPEDE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.28

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

**FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2022:

#### **CONVOCA:**

O candidato abaixo relacionado, que apresentou a documentação exigida pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 007/2025**, dentro do prazo legal, a se apresentar perante a **EQUIPE DE MEDICINA DO TRABALHO DESTA MUNICÍPIO**, para averiguação do enquadramento na condição de PcD, munido de documento de identificação com foto, número do CPF e todos os relatórios e exames médicos que justifiquem seu pedido de inscrição nesta modalidade de reserva de vagas.

Edital de Concurso Público nº 001/2002

#### **4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

4.4 É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 34 do Decreto Estadual n.º 2.508/ 2004, devendo comprovar a condição por laudo médico a ser entregue no momento da convocação, conforme item 13.

4.5 Sem prejuízo à apresentação do laudo previsto no item anterior, o candidato poderá ser submetido a procedimento para verificação da condição declarada, inclusive durante a realização do exame médico. Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência, ou o não enquadramento nas categorias discriminadas no art.34 do Decreto Estadual nº 2.508/2004, o/a candidato/a será eliminado do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato/a, e à pena de demissão se contratado/a.

4.7 O/A candidato/a que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de cargo, readaptação, redistribuição e remoção, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

#### **AValiação Médica (Específica PcD):**

Dia: **23/09/2025** – Horário: **9:00h** – Local: Clínica Central Vida, Assistencial e Ocupacional, Avenida Alberto Carazzai nº 1543, centro, Cornélio Procópio-PR. (próximo a UTFPR).

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo
102º	22361	JANE APARECIDA RORIGUES FURLAN DOS SANTOS**	PROFESSOR

Fica disponível ao candidato, para o esclarecimento de dúvidas, o telefone (43) 3540-1311, Ramal 205, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Rancho Alegre-PR, 18 de setembro de 2025.

**FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.29

### EDITAL DESISTÊNCIA

Concurso Público Edital nº 001/2022

### 22ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

**FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2022, Lei nº 127/2009 e demais normas vigentes,

#### TORNA PÚBLICO:

A desistência dos candidatos convocados através do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Nº 007/2025**, abaixo relacionados:

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo	Contato com o Candidato (meios alternativos)	Retorno do Candidato
30º	20593	AMANDA ROBERTA SANCHEZ CAMPOS	PROFESSOR	Email, whatsapp	email
31º	22047	BRUNA RINALDI TAMIÃO CARVALHO	PROFESSOR	Telefone, email	email
29º	21139	JUAN VICTOR TOSINI SURMANI	MOTORISTA	Telefone, email	email
30º	20383	EDISON FERREIRA DE CARVALHO	MOTORISTA	Telefone, email, whatsapp	whatsapp

\* Candidato(a) autodeclarado(a) afrodescendente.

\*\* Candidato(a) autodeclarado(a) PNE (PcD).

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2.025

**FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**

Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.30

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 085/2025, Pregão Eletrônico nº 039/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 6, inc. XLI.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão de som de alta potência, sonorização ambiente/Som PA, sonorização ao vivo acústico, propaganda volante em carro de som, equipamentos de iluminação e palco sem cobertura, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

#### VENCEDORES:

LEONILDO APARECIDO DE MORAES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.134.835/0001-36	R\$ 143.510,00
53.058.367 GUIOMAR PEREIRA DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.058.367/0001-22	R\$ 36.000,00
SOUZA MEGA STORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.438.200/0001-47	R\$ 199.955,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 379.465,89</b>

Rancho Alegre, 17 de setembro de 2025

Flávio Henrique Pereira

**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.31

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2025

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto:** Aquisição de testes psicológicos padronizados, destinados ao uso no Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre – CEMAE, conforme especificações técnicas detalhadas, com a finalidade de subsidiar o atendimento multidisciplinar a crianças da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, nos termos da Lei Municipal nº 606/2025.

**Dotação Orçamentária:** 08.001.12.361.0004.2031.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3103 – 103) (3180 – 104) - 08.001.12.365.0004.2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3340 – 103) (3350 – 104) – 08.002.12.361.0004.2035.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3460 – 103) (3470 – 104) – 08.002.12.361.0004.2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (3700 – 103) (3710 – 104).

**Data do julgamento das propostas:** 15/09/2025

**Data do Parecer Jurídico Favorável a Contratação:** 17/09/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 059/2025, Dispensa de Licitação nº 034/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

**OBJETO:** Aquisição de testes psicológicos padronizados, destinados ao uso no Centro Municipal de Atendimento Especializado de Rancho Alegre – CEMAE, conforme especificações técnicas detalhadas, com a finalidade de subsidiar o atendimento multidisciplinar a crianças da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, nos termos da Lei Municipal nº 606/2025.

**VENCEDORES:**

SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.709/0001-73	R\$ 13.408,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.408,69</b>

Rancho Alegre, 17 de setembro de 2025.

**Flávio Henrique Pereira**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.32

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e CLARA YOSHIE ITO MIYAMOTO, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** fornecedor individual **CLARA YOSHIE ITO MIYAMOTO**, situada no Sítio Arco-Íris, Nº S/N, em Rancho Alegre - PR inscrita no CPF sob nº 728.344.129-87.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.

**CLARA YOSHIE ITO MIYAMOTO, inscrita no CPF sob o nº 728.344.129-87**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	ACELGA ORGÂNICA	290	KG	SEMANAL	R\$ 7,65	R\$ 2.218,50
004	ALFACE CRESPA ORGÂNICA	170	KG	SEMANAL	R\$ 12,71	R\$ 2.160,70
005	BETERRABA ORGÂNICA	250	KG	SEMANAL	R\$ 8,94	R\$ 2.235,00
006	BRÓCOLIS ORGÂNICO	150	KG	SEMANAL	R\$ 14,02	R\$ 2.103,00
008	CENOURA ORGÂNICA	270	KG	SEMANAL	R\$ 8,10	R\$ 2.187,00
009	COUVE FLOR ORGÂNICA	190	KG	SEMANAL	R\$ 11,60	R\$ 2.204,00
010	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	170	KG	SEMANAL	R\$ 12,38	R\$ 2.104,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.212,80</b>

**VALOR TOTAL: 15.212,80 (quinze mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Clara Yoshie Ito Miyamoto  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.33

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e GEORGE KIROHUME KURIKI, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** fornecedor individual **GEORGE KIROHUME KURIKI**, situado no Sítio São Jorge, Nº S/N, em Rancho Alegre - PR inscrito no CPF sob nº 331.715.139-00.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.

GEORGE KIROHUME KURIKI, inscrito no CPF sob o nº 331.715.139-00						
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ABACATE	250	KG	SEMANAL	R\$ 4,89	R\$ 1.222,50
007	CEBOLINHA	80	KG	SEMANAL	R\$ 18,12	R\$ 1.449,60
013	MILHO VERDE DESCASCADO	250	KG	SEMANAL	R\$ 7,22	R\$ 1.805,00
018	REPOLHO	300	KG	SEMANAL	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.836,10</b>

**VALOR TOTAL: 5.836,10** (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

George Kirohume Kuriki  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.34

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e GERONIMO BONTORIM, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: fornecedor individual GERONIMO BONTORIM**, situado no Sítio Bontorim, Nº S/N, em Rancho Alegre - PR inscrito no CPF sob n.º 474.052.289-68.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.**

**GERONIMO BONTORIM, inscrito no CPF sob o nº 474.052.289-68**

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DA ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ABOBRINHA MENINA	440	KG	SEMANAL	R\$ 5,58	R\$ 2.455,20
007	MANDIOCA DESCASCADA	400	KG	SEMANAL	R\$ 7,45	R\$ 2.980,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.435,20</b>

**VALOR TOTAL: 5.435,20 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Geronimo Bontorim  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.35

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e MILENA YUKARI NAKAO HORIYE, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** fornecedor individual **MILENA YUKARI NAKAO HORIYE**, situada na Avenida Brasil, Nº 430, Centro, em Rancho Alegre - PR inscrita no CPF sob nº 061.973.019-62.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.

MILENA YUKARI NAKAO HORIYE, inscrita no CPF sob o nº 061.973.019-62						
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DA ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016	PEIXE – FILÉ DE TILÁPIA ISENTO DE ESPINHOS	150	KG	SEMANAL	R\$ 42,73	R\$ 6.409,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.409,50</b>

**VALOR TOTAL: 6.409,50 (seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Milena Yukari Nakao Horiye  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.36

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e MIRIAN CRISTINA NEUMANN WYTKA, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** fornecedor individual **MIRIAN CRISTINA NEUMANN WYTKA**, situada na Rua Minas Gerais, Nº 123, Centro, em Rancho Alegre - PR inscrita no CPF sob nº 058.913.049-88.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.

**MIRIAN CRISTINA NEUMANN WYTKA, inscrita no CPF sob o nº 058.913.049-88**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015	PÃO TIPO CASEIRO	900	KG	SEMANAL	R\$ 17,16	R\$ 15.444,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.444,00</b>

**VALOR TOTAL: 15.444,00** (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Mirian Cristina Neumann Wytka  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.37

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e MISAKO EONICE MURAOKA TANAKA, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: fornecedor individual MISAKO EONICE MURAOKA TANAKA**, situada no Sítio Tanaka, Nº S/N, em Rancho Alegre - PR inscrita no CPF sob nº 326.441.089-34.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.**

**MISAKO EONICE MURAOKA TANAKA, inscrita no CPF sob o nº 326.441.089-34**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017	PEPINO JAPONÊS ORGÂNICO	600	KG	SEMANAL	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
020	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	400	KG	SEMANAL	R\$ 9,36	R\$ 3.744,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.244,00</b>

**VALOR TOTAL: 8.244,00 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Misako Eonice Muraoka Tanaka  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.38

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025**

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e VANDA MARCONDES DA SILVA SUMIYA, pessoa física de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: fornecedor individual VANDA MARCONDES DA SILVA SUMIYA**, situada no Sítio Sumiya, Nº S/N, em Rancho Alegre - PR inscrita no CPF sob nº 015.526.089-80.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender as necessidades da escola e do Centro de Educação Infantil do Município de Rancho Alegre, com recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizada através da Chamada Pública nº 001/2025.**

**CLARA YOSHIE ITO MIYAMOTO, inscrita no CPF sob o nº 728.344.129-87**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	LARANJA PERA	550	KG	SEMANAL	R\$ 5,08	R\$ 2.794,00
007	PALMITO PUPUNHA	120	KG	SEMANAL	R\$ 23,09	R\$ 2.770,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.564,80</b>

**VALOR TOTAL: 5.564,80** (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (5120 – 120)
- 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.30.00.00 CONTA DE DESPESA: (6120 – 120)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 31/12/2025 - 107 (cento e sete) dias, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Flávio Henrique Pereira  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Vanda Marcondes da Silva Sumiya  
PESSOA FÍSICA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Jaqueline Mayara Biadola De Souza De Pauli  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Luciana Paula Casaroto Santos  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.39

### DECISÃO DO PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PMRA - FORMA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 084/2025 de 29/04/2025, a Pregoeiro decide pelos seguintes resultados:

Item	Descrição do Produto	Razão Social	Marca	Resultado
66	Sabão em pedra pct c/ 5 unid	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	-	<b>DECLASSIFICADO</b> Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no edital.

Rancho Alegre - PR, 17 de setembro de 2025.

**Rodrigo Carvalho**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 028/2025



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:18.09.2025  
11:25:56 -03



Rancho Alegre, quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ed. nº 1247

PÁG.40



### CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 264 –Centro – CEP 86290-000-Rancho Alegre-Pr

**CNPJ Nº 01.951.066/0001-20**

E-mail: camranchoalegre@hotmail.com

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ARTS. 17 E 19 E REVOGA §§ 2º, 3º, 4º E 5º DO ART. 18 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PARANÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições definidas no art. 46, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, subscrito por todos os Excelentíssimos Vereadores, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Altera o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Rancho Alegre passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal de Rancho Alegre.

**Art. 3º** O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Rancho Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – É vedado o pagamento de qualquer remuneração ou parcela indenizatória aos Vereadores em razão da convocação para sessões extraordinárias, observado o disposto no art. 57, §7º da Constituição Federal.”*

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Rancho Alegre, 16 de setembro de 2025.

LENILSON ALEIXO DA SILVA  
Presidente

MAURO APARECIDO DA SILVA  
1º Secretário

ADALCINO ALVES DOS SANTOS  
2º Secretário